

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



DECRETO Nº 1.712/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Publicado
PUBLICADO
23/04/26

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA FESTA NACIONAL DA BANANA DE 2026, ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA, ORDENAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

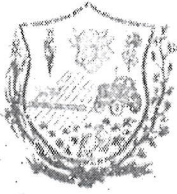
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o interesse público na organização, segurança e regular funcionamento de eventos de grande porte promovidos no âmbito municipal, visando à garantia da ordem pública, da segurança dos participantes e do adequado funcionamento dos serviços públicos,

CONSIDERANDO que a Festa Nacional da Banana é um evento tradicional, de relevância cultural, turística, econômica e social para o Município de Jaíba;

CONSIDERANDO o expressivo aumento de circulação de pessoas e veículos durante o período do evento, exigindo medidas de prevenção, segurança, controle e organização urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade física dos participantes, a fluidez do tráfego urbano, a salubridade pública e o bom funcionamento da festividade;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar, organizar e regulamentar o uso dos espaços públicos, a ocupação temporária para fins festivos e o funcionamento de estabelecimentos comerciais durante eventos de interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



PREFEITURA
JAÍBA
ESTADUAL, TERRITÓRIO & ECONOMIA - MANTENDO COM O TEMPO O SEU LEGADO

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Festa Nacional da Banana 2026, evento oficial do calendário cultural do Município de Jaíba, a ser realizada nos dias 24,25,26 e 27 de abril de 2026, no Parque de Exposições do Município de Jaíba, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio das demais secretarias e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º – Durante os dias de realização da Festa Nacional da Banana 2026, fica proibido a realização de quaisquer outros eventos públicos ou privados, festivos, culturais, recreativos, esportivos, promocionais ou comerciais em todo o território do Município, sejam eles em áreas públicas ou privadas abertas ao público, com aglomeração de pessoas, a fim de evitar problemas para segurança pública.

§ 1º – Fica proibido a concessão de alvarás para eventos em clubes, bares, sítios, casas de eventos, chácaras, associações, escolas, praças e demais espaços que, direta ou indiretamente, promovam atividades similares às da festividade oficial e que demandem segurança pública.

§ 2º – Esta medida visa assegurar a facilitar a logística de segurança pública, atendimento emergencial, mobilidade urbana e fiscalização sanitária.

§ 3º – Exceções só serão admitidas mediante autorização formal do Prefeito Municipal, com parecer favorável da Comissão Organizadora da Festa e da Polícia Militar.

Art. 3º - O funcionamento do Parque de Exposições durante a Festa Nacional da Banana 2026 obedecerá ao seguinte cronograma:

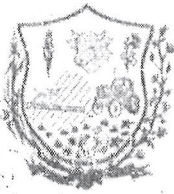
I – Abertura diária às 20h30, com entrada controlada por barreiras de acesso;

II – Encerramento total das atividades às 04h00 do dia subsequente;

III – Entrada de público permitida até as 01h00, sendo vedado o acesso após este horário.

IV – A entrada do público será permitida até atingir a quantidade máxima de 20.000 mil pessoas, por dia, ficando vedado acesso após essa quantidade de pessoas.

Art. 4º – Fica proibida a entrada de qualquer tipo de bebida, alcoólica ou não, por parte do público, no interior do Parque de Exposições durante o evento, ainda que para consumo pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAÍBA
SÉRIALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS

§ 1º – A proibição abrange bebidas acondicionadas em qualquer tipo de recipiente: vidro, plástico, alumínio, isopor, aço inox ou outro material.

§ 2º – Também não será permitida a entrada com coolers, caixas térmicas, bolsas térmicas ou mochilas que contenham bebidas.

§ 3º – O controle de entrada será realizado por meio de revistas manuais, detectores e barreiras com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 4º – Os produtos proibidos serão recolhidos e descartados, sem direito a devolução ou ressarcimento.

Art. 5º – Fica vedado o acesso ao Parque de Exposições com:

I – Recipientes de vidro de qualquer natureza (copos, garrafas, potes, taças);

II – Objetos perfurocortantes, como espetos, facas, garfos metálicos, estiletes, lâminas ou similares;

§ 1º – Todo alimento comercializado no interior do Parque deverá ser servido em embalagens descartáveis seguras, sem elementos pontiagudos.

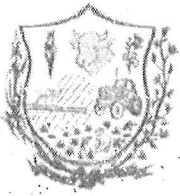
§ 2º – Os permissionários deverão se adequar às exigências da Vigilância Sanitária, sob pena de advertência, multa e descredenciamento.

Art. 6º – No âmbito do funcionamento das barracas e pontos de comercialização no interior do Parque de Exposições, deverão ser observadas as seguintes regras de segurança:

I – Fica expressamente proibida a exposição, em frente às barracas, de objetos perfurocortantes e de recipientes de vidro de qualquer natureza;

II – Os recipientes de vidro utilizados para armazenamento de bebidas deverão permanecer exclusivamente na parte interna e ao fundo das barracas, fora do alcance direto do público;

III – Os permissionários deverão adotar todas as medidas necessárias para evitar o manuseio de objetos que possam causar risco à integridade física dos frequentadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



PREFEITURA DE
JAÍBA
MUNICÍPIO DE JAÍBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – É expressamente proibida a instalação de quaisquer estruturas para venda de produtos, gêneros alimentícios ou bebidas nas áreas externas ao Parque de Exposições, incluindo:

I – Calçadas, vias públicas, estacionamentos, lotes vagos ou terrenos particulares não credenciados;

II – Entradas de loteamentos, esquinas e vias de acesso ao Parque;

III – Espaços públicos em um raio de até 200 metros do perímetro do evento.

§ 1º – Esta proibição atende à solicitação da Polícia Militar de Minas Gerais, que alerta para os seguintes riscos decorrentes da instalação de barracas em frente ao Parque de Exposições:

a) Comprometimento da visibilidade das câmeras de segurança;

b) Prejuízo ao escoamento do público em caso de evacuação de emergência;

c) Dificuldade de acesso de viaturas;

d) Possibilidade de formação de aglomerações incontroláveis.

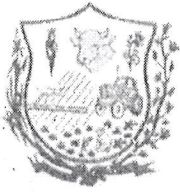
§ 2º – A fiscalização será rigorosa e contínua, com o apoio da Polícia Militar, da Fiscalização de Posturas.

§ 3º – Todo equipamento instalado irregularmente será removido imediatamente, com aplicação de sanções administrativas.

Art. 8º – Fica proibido o estacionamento de veículos na via pública localizada em frente ao Parque de Exposições, especificamente no trecho da rua que dá acesso ao Município de Monte Azul, apenas na extensão frontal ao Parque.

§ 1º – A proibição tem como objetivo garantir segurança na circulação de pedestres e veículos de emergência.

§ 2º – O estacionamento está permitido no trecho em frente ao Cemitério Municipal, desde que não obstrua o tráfego ou a entrada de pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



PREFEITURA
JAÍBA
SAÚDE, EDUCAÇÃO & DESENVOLVIMENTO PARA UM NOVO TEMPO

§ 3º – Agentes de trânsito e fiscais municipais estarão mobilizados para ordenar o tráfego, autuar infrações e promover reboque de veículos, se necessário.

Art. 9º – A execução e fiscalização deste Decreto serão realizadas de forma integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios;

II – Secretaria Municipal de Cultura de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Juventude;

III – Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária;

IV – Procuradoria da Fazenda Pública Municipal;

V – Polícia Militar de Minas Gerais.

§ 1º – Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para garantir o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, inclusive mediante instalação de barreiras de fiscalização e pontos de controle de acesso ao Parque de Exposições.

§ 2º – A Comissão Organizadora da Festa Nacional da Banana de 2026 poderá expedir normas complementares operacionais, logísticas e de segurança, em consonância com o presente Decreto.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaíba/MG, 23 de abril de 2026.

JIMMY DIOGO SILVA Assinado de forma digital
MURCA:03900552630 por JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630

Jimmy Diogo Silva Murça
Prefeito Municipal de Jaíba